



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA
RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600

PORTARIA Nº 744/2021 - REIT/IFFLU, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece orientações para o retorno ao trabalho presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação do IFFluminense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008; a Portaria MEC nº 645, de 17 de agosto de 2021 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO:

- A autonomia concedida aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008;
- O disposto na Instrução Normativa/SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, publicada no DOU em 1º de outubro de 2021;
- O disposto na Resolução nº 54/2021 – CONSUP/IFFLU, de 20 de setembro de 2021;
- Que o compromisso maior do IFFluminense é a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade;
- Que com o avanço da vacinação, diversas atividades estão sendo retomadas no Estado do Rio de Janeiro;
- Que a maior parte dos docentes e dos técnico-administrativos em educação já tomaram a primeira dose de uma das vacinas disponíveis e que uma boa parte deles já recebeu a segunda dose e, ainda, que parte do alunado também teve a oportunidade de ter a imunização iniciada;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEM que os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, que completaram o ciclo vacinal de imunização contra a covid-19, poderão retornar ao trabalho presencial, respeitando-se as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 54/2021 – CONSUP/IFFLU e mediante assinatura da AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

§ 1º Os servidores que ainda não tenham concluído o ciclo vacinal de imunização contra a covid-19, bem como os que não se vacinaram por decisão própria, não poderão retornar ao trabalho presencial, até que a imunização seja concluída.

§ 2º Os servidores que firmarem a AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL, deverão encaminhá-la à chefia imediata, via processo do SUAP. Caberá à chefia imediata após ciência, enviar o processo para arquivamento no assentamento funcional.

§ 3º Os servidores que se enquadrarem no disposto do inciso I do artigo 4º da Instrução Normativa/SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, deverão firmar a AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE, disponível no SUAP e encaminhá-la à chefia imediata, via processo. Caberá à chefia imediata após ciência, enviar o processo para arquivamento no assentamento funcional.

I - os servidores que se enquadrarem no disposto no inciso I do artigo 4º da Instrução Normativa/SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, em caso de comorbidade controlada e estável, podendo retornar ao trabalho presencial, deverão também firmar a AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO, disponível no SUAP e encaminhá-la à chefia imediata, via processo. Caberá à

chefia imediata após ciência, enviar o processo para arquivamento no assentamento funcional.

§ 4º Os servidores que se enquadrarem no disposto no inciso II do artigo 4º da Instrução Normativa/SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, deverão firmar a AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR, disponível no SUAP e encaminhá-la à chefia imediata, via processo. Caberá à chefia imediata após ciência, enviar o processo para arquivamento no assentamento funcional.

§ 5º Os servidores que retornarem ao trabalho presencial devem observar, enquanto perdurar a pandemia da covid-19 e para garantir a proteção da vida e da saúde das pessoas, os protocolos de biossegurança, em particular o uso de máscara, higienização das mãos, distanciamento social e evitar atividades que possam provocar aglomerações.

Artigo 2º O disposto nesta Portaria, aplica-se no que couber aos estagiários, professores substitutos e aos profissionais temporários.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de outubro de 2021.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT, REITORIA**, em 15/10/2021 12:49:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290711

Código de Autenticação: 21c77bab16

